

PROJETO DE LEI Nº 49, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016

Autoriza concessão de direito real de uso de imóvel público para os fins e nas condições que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso da área de terreno descrita no artigo 2º desta Lei, pelo prazo de 10 (dez) anos, à empresa MINAS USINAGEM E CALDERARIA LTDA – ME - CNPJ nº 22.499.967/0001-00, Inscrição Estadual nº 002.562.256.00-63, com endereço na Rua Pref. Antônio Dornas de Lima, nº 731, no Conjunto Habitacional Jadir Marinho, para fins de construção e de sua instalação em sede própria.

Art. 2º O terreno objeto da concessão de direito real de uso constitui-se do lote de terreno nº 009, Quadra 057, Zona 09, com área de 1.000 m² (mil metros quadrados), localizado na Avenida Manoel Ribeiro da Silva, Bairro Santanense, nesta cidade, apresentando as seguintes medidas e confrontações: 40,00 m de frente para a referida avenida; 25,00 m pela lateral direita, confrontando com área remanescente da quadra 57; 25,00 m pela lateral esquerda, confrontando com o lote 08; e 40,00 m pelos fundos, confrontando com área remanescente da quadra 57, imóvel matriculado sob o nº 39.061, fls. 061, Livro nº 2-GC do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna.

Art. 3º A concessão de direito real de uso dos imóveis de que trata esta Lei fica vinculada aos seguintes encargos e condições a serem cumpridas pela empresa beneficiária:

I. dedicar-se às atividades constantes do seu contrato social;

II. construir e implantar as instalações, transferir o endereço de sua sede e entrar em atividade no terreno concedido em uso no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados da data de assinatura do contrato de concessão de uso;

III. evitar quaisquer causas de poluição, atendendo a todas as normas da legislação ambiental vigente, inclusive as de licenciamento prévio (L.P.), de instalação (L.I.) e operacional (L.O.), se for o caso;

IV. apresentar projeto de construção civil à Gerência de Regulação Urbanística e Fiscalização do Município, para a devida análise e posterior aprovação, antes do início das obras;

V. elaborar Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico e submetê-lo à análise do Corpo de Bombeiros local para aprovação e implantação;

VI. recolher os tributos municipais em favor do Município de Itaúna, especialmente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre suas atividades de prestação de serviços e o IPTU;

VII. declarar o VAF-DAMEF em favor do Município de Itaúna;

VIII. não interromper suas atividades por período superior a 6 (seis) meses nos próximos 10 (dez) anos, salvo por motivo justificado, não podendo, entretanto, ultrapassar 12 (doze) meses de inatividade.

IX. manter a finalidade do imóvel, assegurando ao poder concedente acesso a informações em caso de paralisação justificada, vedada a transferência e/ou cessão de direito de uso para terceiros sem a interveniência do Município.

Parágrafo único - O não atendimento a quaisquer das condições e prazos previstos neste artigo implicará a extinção da concessão, sem que caiba a concessionária qualquer direito à indenização por benfeitorias e edificações realizadas no bem do Município.

Art. 4º Considerados o interesse público e a conveniência socioeconômica para a Municipalidade, avaliados objetivamente por meio de estudos, projetos e política de desenvolvimento no Município, poderá o Executivo, com as condições expressas nesta Lei e mediante análise da proposta de investimento apresentada pela empresa, proceder à celebração do contrato de concessão de direito real de uso, independentemente de licitação.

Art. 5º Atendidas as condições estabelecidas no artigo 3º desta Lei e decorridos 10 (dez) anos de atividades da empresa no imóvel, poderá o Executivo Municipal prorrogar o prazo da concessão de uso por igual período, ou lhe outorgar escritura pública de doação precedida de estudo técnico da sua conveniência socioeconômica para o Município, observada a Lei nº 3.690, de 18 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre normas de doação de imóvel da Municipalidade.

I. Na hipótese de doação, da escritura definitiva constará a cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir da lavratura, prevista no inciso VI, do artigo 1º, da Lei nº 3.498/99, com as alterações da Lei nº 4.342/08.

II. Da escritura de doação também deverá constar cláusula expressa de que a beneficiária não poderá dar destinação diversa ao imóvel objeto desta lei, vinculada à atividade exclusivamente empresarial com objetivo de geração de emprego e renda.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna (MG), 10 de novembro de 2016

ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA
Prefeito de Itaúna em exercício

LEONARDO TAVARES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

FABIANO NOGUEIRA GONÇALVES
Procurador-Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 49/2016

JUSTIFICATIVA

Exmos. Srs. Presidente e Vereadores da Câmara Legislativa de Itaúna

Apresentamos a essa Casa o Projeto de Lei que objetiva autorização de V. Exas., para conceder direito real de uso de imóvel da municipalidade à empresa MINAS USINGEM E CALDERARIA LTDA. - ME, para fins de construção e de sua instalação em sede própria.

A empresa pretende construir sua sede definitiva no local, na atividade de fabricação de peças usinadas sob medida, serviços de usinagem, tornearia e manutenção industrial.

Os objetivos da empresa, quando instalada em sede própria, são o aumento de produção, expansão, melhoria tecnológica e de produtividade, desenvolvimento de novos mercados e de novos produtos, contribuindo, assim, para a geração de emprego e renda.

A proposta de lei determina que a empresa deverá transferir suas atividades para o imóvel no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, dentre outras cláusulas e encargos condicionantes.

Com essas justificativas, aguardamos que os Srs. Vereadores votem e aprovem a presente proposição de lei.

Atenciosamente.

ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA
Prefeito de Itaúna em exercício